

Acórdão do Tribunal Geral de 24 de setembro de 2015 — Klement/IHMI — Bullerjan (formato de um forno)

(Processo T-317/14) ⁽¹⁾

[«Marca comunitária — Processo de extinção — Marca tridimensional comunitária — Formato de um forno — Utilização séria da marca — Artigo 15.º, n.º 1, alínea a), e artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Natureza da utilização da marca — Forma que difere em elementos que não alteram o caráter distintivo»]

(2015/C 389/53)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Toni Klement (Dippoldiswalde, Alemanha) (representantes: J. Weiser e A. Grohmann, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente D. Walicka, em seguida A. Poch, D. Botis e A. Schifko, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Bullerjan GmbH (Isernhagen-Kirchhorst, Alemanha)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 27 de fevereiro de 2014 (processo R 1656/2013-1), relativa a um processo de extinção entre T. Klement e a Bullerjan GmbH.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *T. Klement é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 261, de 11.8.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 25 de setembro de 2015 — August Storck/IHMI (2good)

(Processo T-366/14) ⁽¹⁾

[«Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária 2good — Marca composta por um slogan publicitário — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]

(2015/C 389/54)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: August Storck KG (Berlim, Alemanha) (Representantes: I. Rohr, A.-C. Richter, P. Goldenbaum e T. Melchert, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: S. Palmero Cabezas, agente)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 27 de fevereiro de 2014 (processo R 996/2013-1), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo 2good como marca comunitária.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A August Storck KG é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 253 de 4.8.2014.

**Acórdão do Tribunal Geral de 30 de setembro de 2015 — Sequoia Capital Operations/IHMI —
Sequoia Capital (SEQUOIA CAPITAL)**

(Processo T-369/14) ⁽¹⁾

**«Marca comunitária — Processo de declaração — Marca nominativa comunitária SEQUOIA CAPITAL —
Marca nominativa comunitária anterior SEQUOIA — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 1,
alínea b), e artigo 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º (CE) n.º 207/2009 — Risco de confusão»**

(2015/C 389/55)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Sequoia Capital Operations LLC (Menlo Park, Califórnia, Estados Unidos) (representantes: F. Delord, A. Rendle, solicitors, e G. Hollingworth, barrister)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente A. Pohlmann, depois S. Hanne, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Sequoia Capital LLP (Londres, Reino Unido)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 18 de março de 2014 (processo R 1457/2013-4), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Sequoia Capital LLP e a Sequoia Capital Operations LLC.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Sequoia Capital Operations LLC é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 253, de 4.8.2014.